

CONTRATO N° 2022.10.24-0003

MUNICIPIO DE BAGRE - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n° 04.876.538/0001-15, com sede administrativa na Avenida Barão do Rio Branco, nº 658, Bairro Centro, através do Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB, representado neste ato por seu secretário(a), Sr.(a) ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa E B M COMERCIO, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & PRODUÇÃO D, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 32.405.534/0001-94, com sede na TRAVESSA 25 DE MARÇO, representada por, ELADILA BARROS MOTA, portador do CPF nº 055.220.432-37, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da TOMADA DE PREÇO N° 03/2022/TP de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO/ REFORMAS DE ESCOLAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BAGRE/PA.

1.2 – Os serviços ora contratados compreende as especificações descritos no ANEXO I do edital desta TOMADA DE PREÇO, parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1 – O valor total deste Contrato é de R\$ 884.719,56 (oitocentos e oitenta e quatro mil setecentos e dezenove reais e cinqüenta e seis centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços deverão ser executados até 24 de Outubro de 2023

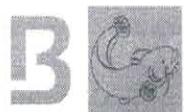
3.2 – O prazo para início dos serviços será de até 10 dias, contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, inferior ao máximo definido no *caput* desta cláusula.

3.3 – O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 – A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇO nº 03/2022/TP.

4.2 – Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório de TOMADA DE PREÇO nº 03/2022/TP, tomando como base o disposto no



artigo 45, §1º, I, da Lei nº 8.666/93

1658

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 - Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.

5.2 - No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

7.1 – A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigerá em conformidade com o prazo determinado no cronograma do projeto inicial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7.2 – Podendo ser aditivado por igual período, de acordo Art. 57 da Lei 8666/93

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

8.1 – Caberá à CONTRATANTE:

8.1.1 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

8.1.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

8.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

8.1.4 – Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de BAGRE, desde que comprovada a necessidade deles;

8.1.5 – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da



1659

TOMADA DE PREÇO nº 03/2022/TP;

8.1.6 – Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇO nº 03/2022/TP.

8.1.7 – Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA – NONA

9.1 – Caberá a CONTRATADA, além dos encargos previstos no Edital desta TOMADA DE PREÇO.

9.2 – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.3 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.4 – Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

9.5 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.6 – Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

9.7 – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

9.8 – Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

9.9 – Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.10 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

9.11 – Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

9.12 - Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

9.13 – Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;



- 1660
25
- 9.14 – Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 9.15 – Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 9.16 – Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e aqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 9.17 – Comunicar a Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.18 – Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇO nº 03/2022/TP;
- 9.19 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 9.20 – Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;
- 9.21 – Providenciar, as suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇO nº 03/2022/TP, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;
- 9.22 – Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;
- 9.23 – Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 9.24 – Submeter a aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 9.25 – Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 9.26 – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e
- 9.27 – Manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇO nº 03/2022/TP.
- 9.28. Caberá, ainda, a CONTRATADA, como parte de suas obrigações:
- 9.28.1 – Efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- 9.28.2 – Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 9.28.3 – Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- 9.28.4 – Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 – Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



10.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.1.2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

10.1.3 – A subcontratação dos serviços, total ou parcial somente será admitida se previamente autorizada pelo Município de Bagre - PA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Caberá a CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

11.2 – O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do presente certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 – Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

9.2 – O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 – Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará ao Município de Bagre/PA a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Bagre, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na unidade de fiscalização do Município de Bagre/PA;

13.1.1 – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

13.1.2 – as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

a) Quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora do Município de Bagre, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

b) Serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas pelo Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;



1663

c) As medições deverão ser solicitadas pela licitante vencedora até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

13.2 A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da Administração, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da reforma. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora:

13.2.1 – Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora nesta TOMADA DE PREÇO menos o BDI contratual; e

13.2.2 – O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos

13.3 – As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela licitante vencedora no Setor Financeiro do Município de Bagre, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de 17 forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores.

13.3.1 – No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues no Setor Financeiro do Município de Bagre em data posterior a indicada na Condição acima, será imputado à licitante vencedora o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

13.4 – O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

13.5 – O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

- a) – Registro da obra no CREA;
- b) – Matrícula da obra no INSS; e
- c) – Relação dos Empregados - RE.

13.6 – O Município de BAGRE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.7 – O Município de BAGRE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos TOMADA DE PREÇO;

13.8 – Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao Município de Bagre.

13.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo Município de Bagre, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



1663

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.10 – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Município de Bagre/PA, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta TOMADA DE PREÇO;

14.2 – Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos; e

14.3 – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1 – No interesse do Município de Bagre/PA, o valor atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50%, conforme disposto no art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93

15.1.1 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

15.1.2 – Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição; e

15.1.3 – Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

15.2 – Em caso de supressão dos serviços, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Município de Bagre pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora a multa de 0,3% (zero vírgula três por



cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicado oficialmente.

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

c) A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar do Município de Bagre pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:

a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

b) Pela não apresentação da garantia de que trata este Edital;

c) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

d) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

e) Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

f) Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;

g) Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e sua proposta.

15.3 – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Bagre, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

15.4 – Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 33.3, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as multas.

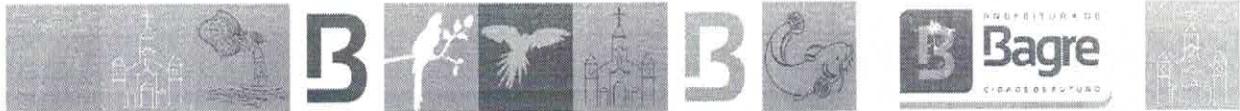
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

16.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Bagre, nos casos enumerados nos



incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

16.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração; ou

16.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1 – Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇO nº 03/2022/TP, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do presente processo licitatório, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bagre/PA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas das execuções da presente TOMADA DE PREÇO.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Bagre/PA, 24 de Outubro de 2022.

Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB

CNPJ: 34.696.014/0001-03

ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA

CONTRATANTE

Eladila Barros Mota
E B M COMERCIO, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & PRODUÇÃO D
CNPJ nº 32.405.534/0001-94
ELADILA BARROS MOTA
CPF nº 055.220.432-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

Eladila